

ATW FRANCHISING E CONSULTORIA S.A.

CNPJ/MF nº 27.938.485/0001-15

NIRE 32.300.042.686

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2024**

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 20 de agosto de 2024, às 11 horas, na sede social da ATW Franchising e Consultoria S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Av. Vitória, nº 1.190, Forte São João, CEP: 29.017-022.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação prévia nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), conforme alterada, em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. PRESENÇA: Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas.

4. MESA: Presidente: Victor Cola Abreu; e **Secretário:** Jorge Antonio Gonçalves.

5. ORDENS DO DIA: 5.1. Deliberar sobre a compra dos ativos da empresa TREM ALIMENTOS S.A; 5.2. Deliberar sobre a alteração do endereço da matriz da Companhia; 5.3. Deliberar sobre a inclusão de novos objetivos sociais na matriz da companhia; 5.4. Deliberar sobre a alteração do endereço da filial I CNPJ/MF nº 27.938.485/0003-87; 5.5. Deliberar sobre a inclusão de novos objetivos sociais na filial I CNPJ/MF nº 27.938.485/0003-87;

6. FORMA DA ATA: Foi deliberada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das S.A - 6.404/76.

7. DELIBERAÇÕES: Após os esclarecimentos e discussões necessárias, os acionistas da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovaram:

(i) ITEM 5.1 DA ORDEM DO DIA: a compra dos ativos corpóreos e incorpóreos da empresa TREM ALIMENTOS S.A, pelo valor: a) R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira em até 10 (dez) dias corridos após a Data do Fechamento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, sendo: (i) R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) de valor estimado de equipamentos; e (ii) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) de valor estimado de estoque de produtos; sendo que estes valores poderão variar, para mais ou para menos, a depender do resultado da Auditoria de Equipamentos e Estoque (abaixo definida) a ser realizada pelo Comprador. b) 5% (cinco por cento) de royalties, líquidos de tributos de qualquer natureza, referente à venda de produtos da indústria com a marca “Zé Coxinha”, limitados ao valor total de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), sem limitação de prazo de pagamento, em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela no 7o (sétimo) mês, contados da Data de Fechamento deste Contrato, e as demais na mesma data, nos meses subsequentes. Para que não restem dúvidas, os royalties serão pagos pelo Comprador ao Vendedor durante o prazo que se fizer necessário para se atinja o valor total de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), líquidos de tributos de qualquer natureza. Os valores referentes ao pagamento de royalties não sofrerão ajuste em razão da Auditoria de Equipamentos e Estoque (abaixo definida).

(ii) ITEM 5.2 DA ORDEM DO DIA: a alteração do endereço da matriz, CNPJ/MF nº 27.938.485/0001-15, para Rua 2 B, SN, Setor 2, Quadra III, Lote 27, Bairro Civit II, Serra, ES, CEP nº 29.168-068.

(iii) ITEM 5.3 DA ORDEM DO DIA: a inclusão dos objetivos sociais abaixo na matriz, CNPJ/MF nº 27.938.485/0001-15:

10.91-1/01 - Fabricação de produtos de panificação industrial;

10.94-5/00 - Fabricação de massas alimentícias;

10.96-1/00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos;

46.37-1/05 - Comércio atacadista de massas alimentícias;

46.39-7/02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;

77.40-3/00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros;

(iv) ITEM 5.4 DA ORDEM DO DIA: a alteração do endereço da filial I, CNPJ/MF nº 27.938.485/0003-87, para a Rodovia Governador Mário Covas, S/N, Km 281, Gleba 01, Galpão 01, Pavimento 01, Bloco 01, Sala 235, Bairro Padre Mathias, Município de Cariacica/ES, CEP 29.157-100.

(v) ITEM 5.5 DA ORDEM DO DIA: a inclusão dos objetivos sociais abaixo na filial I, CNPJ/MF nº 27.938.485/0003-87:

4637-1/05 - Comércio atacadista de massas alimentícias;

4639-7/02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

(vi) Por fim, a adotar todas as providências necessárias para alterar o estatuto social para constar as alterações de endereço e inclusão dos objetivos sociais acima aprovados, que passará a vigorar com a redação constante no Anexo I a esta Ata.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual logo após foi lida e aprovada pelos presentes: Jorge Antonio Gonçalves, Thiago Salla Batista Rangel, Victor Cola Abreu, Atena Consultoria e Participações Ltda.

A presente Ata é cópia fiel da lavrada no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais, arquivado na sede social da Companhia.

Vitória/ES, 20 de agosto de 2024.

MESA:

Victor Cola Abreu
Presidente

Jorge Antonio Gonçalves
Secretário

ANEXO I ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1 - A Companhia anônima brasileira de capital fechado operará sob denominação social ATW FRANCHISING E CONSULTORIA S/A (“Companhia”) e será regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2 - A Companhia tem sua sede e foro na Rua 2 B, SN, Setor 2, Quadra III, Lote 27, Civit II, Serra, ES, CEP nº 29.168-068.

Parágrafo Primeiro - A filial I, CNPJ/MF nº 27.938.485/0003-87, tem sua sede no endereço Rodovia Governador Mário Covas, S/N, Km 281, Gleba 01, Galpão 01, Pavimento 01, Bloco 01, Sala 235, Bairro Padre Mathias, Município de Cariacica/ES, CEP 29.157-100.

Parágrafo Segundo - A filial II, CNPJ/MF nº 27.938.485/0004-68, tem sua sede no endereço na Av. Vitória, nº. 1.190, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-022.

Artigo 3 - Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, observadas as formalidades legais.

Artigo 4 - A Companhia terá por objeto social:

OBJETO SOCIAL MATRIZ

Atividade econômica principal:

1095-3/00 Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos;

Atividades econômicas secundárias:

1091-1/01 Fabricação de produtos de panificação industrial;

1094-5/00 Fabricação de massas alimentícias;

1096-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos;

4637-1/05 Comércio atacadista de massas alimentícias;

4637-1/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;

- 4639-7/01 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
- 4639-7/02 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- 4647-8/01 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- 4663-0/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças;
- 4665-6/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças;
- 4669-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peça;
- 4686-9/02 Comércio atacadista de embalagens;
- 4689-3/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente;
- 7020-4/00 Atividades de Consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 7490-1/04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- 7740-3/00 Gestão de ativos intangíveis não financeiro;
- 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

OBJETO SOCIAL FILIAL I

Atividade econômica principal:

- 4686-9/02 Comércio atacadista de embalagens;

Atividades econômicas secundárias:

- 4637-1/05 Comércio atacadista de massas alimentícias;
- 4637-1/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;
- 4639-7/01 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
- 4639-7/02 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- 4647-8/01 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- 4663-0/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças;
- 4665-6/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças;

- 4669-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;
- 4689-3/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente;
- 7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 7490-1/04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- 7740-3/00 Gestão de ativos intangíveis não-financeiros”;
- 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

OBJETO SOCIAL FILIAL II

Atividade econômica principal:

82.11-3-00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

Parágrafo único - As atividades poderão ser exercidas em locais preparados para comportá-las, fora do estabelecimento.

Artigo 5 - O prazo de duração da Companhia é indeterminado, tendo iniciado suas atividades na data de sua constituição.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 6 - O Capital Social da sociedade subscrito e integralizado é no valor total de R\$ 2.660.000,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta mil reais), dividido em 2.660.000 (dois milhões, seiscentos e sessenta mil) ações ordinárias nominativas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

Artigo 7 - A cada ação ordinária nominativa é atribuído o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 8 - É facultado à Companhia criar e/ou emitir, em decorrência de subscrição ou desdobramento, ações preferenciais, em uma ou mais classes, mesmo que mais favorecidas do que as anteriormente existentes, fixando-lhes as respectivas preferências, vantagens, condições de resgate, amortização ou conversão.

Artigo 9 - Os acionistas terão direito de preferência na subscrição e nos bônus de subscrição, nos termos do artigo 171 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Artigo 10 - A Companhia não registrará nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros, a alienação ou oneração de quaisquer ações em violação a Acordo de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á:

(i) ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei n° 6.404/76 e

(ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou ainda nos casos e nas formas previstas no parágrafo único dos artigos 123 e 124 da Lei 6.404/76. Poderá ainda ser convocada por qualquer sócio com pelo menos uma semana de antecedência.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo metade do capital social com direito a voto, exceto quando tiver por objetivo a reforma do estatuto social que se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 do capital social, com direito a voto. Em segunda convocação a Assembleia Geral instalar se-á com qualquer número.

Parágrafo Terceiro - Os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais por procuradores constituídos a menos de 01 (um) ano, devendo a prova de representação ser depositada na sede da companhia antes da realização da assembleia.

Parágrafo Quarto – As assembleias gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor– Presidente, que convidará para Secretário um dos acionistas presentes e, no caso de ausência, por quem a assembleia designar.

Artigo 12 – Além das matérias previstas no artigo 132 da Lei n.º 6.404 de 1976, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

(i) qualquer modificação do objeto social da Companhia e aprovação ou alteração do Plano de Negócios;

(ii) pagar quaisquer dividendos ou fazer outras distribuições de ativos ou bens da Companhia;

(iii) aprovar ou firmar qualquer alteração ou modificação do estatuto social ou outros documentos constitutivos da Companhia.

(iv) aprovações de aumento de capital social da Companhia;

(v) aprovação do orçamento anual ou plurianual, sendo certo que em qualquer hipótese, caso não seja aprovado, prevalecerá, em caráter precário e por 1 (um) único período de 12 (doze) meses, o orçamento vigente para o ano anterior com um acréscimo ou redução, conforme o caso, de até 10% (dez por cento), aplicável nas linhas de receita, despesas e custos e até 20% (vinte por cento) para investimentos, sendo que este orçamento valerá como orçamento anual ou plurianual aprovado pela Assembleia Geral;

(vi) aprovações de reduções do capital social da Companhia; (vii) emitir qualquer título de dívida ou a concessão de qualquer direito de garantia pela Companhia;

(viii) criação de qualquer classe de ações ordinárias ou preferenciais de emissão da Companhia, caso aplicável, ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, bem como a conversão de ações em qualquer outra classe ou espécie;

(ix) pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;

(x) alteração da política de distribuição de dividendos da Companhia; (xi) qualquer distribuição de juros sobre capital próprio pela Companhia;

(xii) criação de qualquer reserva estatutária, reserva para contingências, reserva de capital ou reserva de lucros a realizar da Companhia, caso aplicável, assim como qualquer retenção de lucros ou a aprovação de um orçamento de capital;

(xiii) concessão de quaisquer garantias pela Companhia em benefício de terceiros, ou o oferecimento de quaisquer de seus bens ou ativos em garantia, tais como a cessão ou garantia sobre recebíveis;

(xiv) venda de bens do ativo não circulante;

(xv) autorizar a realização de qualquer pagamento ou desembolso, a assunção de qualquer obrigação ou compromisso, bem como a celebração de qualquer contrato ou acordo que implique dispêndios em valor superior a R\$ 100.000,00 em uma operação isolada ou em um conjunto de operações da mesma natureza no prazo de 12 (doze) meses, por parte da Companhia;

(xvi) qualquer incorporação (incluindo incorporação de parcela cindida do capital de outra sociedade), incorporação de ações, fusão, cisão, transformação, reorganização ou consolidação de negócios envolvendo a Companhia, assim como qualquer desdobramento, grupamento, cancelamento, compra de ações para manutenção em tesouraria ou resgate de ações de emissão da Companhia;

(xvii) dissolução ou liquidação da Companhia ou a cessação de seu estado de liquidação, incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes;

(xviii) a fixação ou a alteração de quaisquer remunerações, bônus e/ou benefícios a serem pagos, a qualquer título, aos administradores;

(xix) aprovar a assinatura de qualquer contrato de joint venture, contrato de desenvolvimento conjunto, ou outro acordo similar;

(xx) litígios que envolvam questões de relevante interesse da Companhia, em razão da matéria ou do valor envolvido;

(xxi) outorga de opção de compra de ações (ou modificação nas opções já outorgadas) aos administradores, aos empregados ou aos membros do Conselho Fiscal (se instalado), conforme aplicável, da Companhia, ou a Pessoas que prestem serviços à Companhia; e

(xxii) participação da Companhia em qualquer grupo de sociedades (conforme artigo 265 da Lei das Sociedade por Ações).

Parágrafo Único - Os quóruns de aprovação referentes às matérias previstas nas alíneas do caput desse Artigo 12º observarão o disposto na legislação aplicável e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Normas Gerais

Artigo 13 – A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, admitida a reeleição. A eleição da diretoria ocorrerá a cada 3 (três) anos.

Parágrafo Segundo – Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros da Diretoria.

Parágrafo Terceiro – Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.
Da Diretoria

Artigo 14 – A Diretoria será constituída por 3 (três) membros, todos residentes e domiciliados no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo nos termos deste Estatuto e conforme estabelecido em acordo de acionistas.

Parágrafo Primeiro - O prazo do mandato de cada Diretor é de 03 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo Terceiro – Todo e qualquer ato de administração e representação da Companhia será praticado por qualquer dos Diretores.

Artigo 15 – Ressalvados os atos para os quais a competência seja, por lei, pelo presente Estatuto Social ou por acordo de acionistas, atribuída à Assembleia Geral, compete à Diretoria, mediante assinatura de pelo menos 2 (dois) Diretores:

(i) exercer os poderes de administração geral e a gestão das atividades da Companhia;

(ii) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral;

(iii) elaborar, em cada exercício, o relatório da administração e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Assembleia Geral;

(iv) exceto pelos investimentos ou desinvestimentos em mercado financeiro e de capitais, autorizar a realização de qualquer pagamento ou desembolso, a

assunção de qualquer obrigação ou compromisso, bem como a celebração de qualquer contrato ou acordo, (i) que implique dispêndios em valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em uma operação isolada ou em um conjunto de operações da mesma natureza no prazo de 12 (doze) meses, por parte da Companhia, ou (ii) conforme já aprovados no Orçamento Anual;

(v) efetuar qualquer contratação e demissão de empregados e alterações nos termos e condições dos seus respectivos contratos de trabalho, níveis salariais, forma de remuneração e benefícios concedidos, desde que estejam dentro do limite do Orçamento da Companhia;

(vi) constituir procuradores *ad negocia e ad judicia*;

(vii) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

(viii) produzir um relatório mensal, 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, sumarizando as operações consolidadas de tal mês, incluindo informações razoavelmente detalhadas sobre (a) receitas e custos de operação de tal mês comparativamente ao Orçamento Anual; (b) qualquer informação ou acontecimento relevante ocorrido em tal mês em relação aos negócios da Companhia; (c) uma demonstração das despesas e custos relacionados a tal mês; e (d) uma projeção de resultados para o restante do trimestre e do ano, uma vez tal informação esteja disponível;

(ix) submeter ao conselho consultivo competente, estatutário ou não, todo e qualquer documento e/ou informação requerida;

(x) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

(ix) cumprir, a qualquer tempo, as Políticas Anticorrupção da Companhia.

Artigo 16 – Em caso de vacância definitiva no cargo de diretor, será convocada Assembleia, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do afastamento para eleição do substituto.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de impedimento temporário o Diretor será substituído interinamente por outro Diretor indicado pela Diretoria, cabendo ao indicado, além de seu próprio voto, o de seu representado ou então os Diretores poderão ser representados por procuradores constituídos.

Parágrafo Segundo – A Diretoria poderá se reunir, ordinariamente e extraordinariamente, quando convocada por qualquer Diretor, com antecedência de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – O quórum de instalação das reuniões da Diretoria é o da maioria dos membros em exercício. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos Diretores, cabendo a cada Diretor um voto, observadas as disposições constantes em Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Quarto – As deliberações da Diretoria serão lavradas no livro de atas de reunião da Diretoria, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para a deliberação.

Artigo 17 – Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício dos seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Artigo 18 – As procurações outorgadas pela Companhia deverão:

(i) ser assinadas por qualquer pelo menos 2 (dois) Diretores;

(ii) especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o parágrafo anterior;

(iii) vedar o substabelecimento; e

(iv) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. O prazo previsto neste Artigo e a restrição quanto ao substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Único – É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

Do Conselho Fiscal

Artigo 19 – A sociedade poderá ter um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Artigo 20 – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal poderá ser fixada anualmente na Assembleia Geral que os eleger.

Artigo 21 – O Conselho Fiscal tem os poderes e as atribuições que a lei lhe confere.

Artigo 22 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro de “Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 23 - O exercício social coincidirá com o ano civil, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, findo o qual será elaborado o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 24 - Ao fim de cada exercício social será levantado o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, previstas no artigo 176 da lei 6.404/76 e feitas as amortizações necessárias, inclusive o pagamento de participações a debêntures em circulação, apurando-se o lucro líquido.

Parágrafo Primeiro - Após deduções previstas, a Assembleia Geral deliberará sobre a distribuição dos lucros, através de proposta da Diretoria Executiva, observando a reserva legal prevista no artigo 193 da Lei 6404/76.

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, levantar balanços intercalares, distribuir dividendos intermediários e pagar juros sobre o capital próprio, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 25 – A Companhia entrará em dissolução, liquidação ou extinção nos casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação, e elegerá um Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período da liquidação.

Parágrafo Segundo – Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei.

CAPÍTULO VIII

ARBITRAGEM

Artigo 26 – Qualquer controvérsia oriunda do presente Estatuto Social, que não seja resolvida amigavelmente (“Disputa”), com exceção das controvérsias

referentes a obrigações de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica serão resolvidos por arbitragem, de acordo com o previsto na Lei de Arbitragem (Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e alterações posteriores), mediante as condições que se seguem:

(a) Toda e qualquer controvérsia resultante e/ou relativa à interpretação deste Estatuto Social, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade ou término contratual, deve ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com Regulamento de Arbitragem da Câmara Cíndes/Findes de Conciliação, Mediação e Arbitragem (“CCMA”) de Vitória/ES, em vigência no momento do início da arbitragem. As Partes acordam que, caso o Regulamento de Arbitragem contenha qualquer omissão, as disposições processuais da Lei de Arbitragem e do Código de Processo Civil serão aplicáveis, nesta ordem.

(b) A sede da arbitragem será na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral. A arbitragem será regida pelas leis da República Federativa do Brasil e será uma arbitragem de direito, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. As partes concordam em emendar seus melhores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à arbitragem. A língua oficial da arbitragem será o português.

(c) O tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”) será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo ao(s) autor(es) do pedido arbitral conjuntamente, de um lado, a indicação de um árbitro, por outro lado, caberá(ao) ao(s) réu(s), conjuntamente, a indicação de outro árbitro. Os árbitros indicados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso o(s) autor(es) e/ou o(s) réu(s) deixe(m) de indicar árbitro e/ou os 2 (dois) árbitros indicados pelos mesmos deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da CCMA indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento.

(d) Durante o procedimento, cada Parte envolvida no conflito será responsável por seus próprios custos de arbitragem, incluindo honorários advocatícios. Os honorários dos árbitros e demais despesas com a arbitragem deverão ser rateados entre as Partes envolvidas no conflito em proporções iguais.

(e) As Partes concordam que a Parte sobre a qual for imposta a decisão desfavorável deverá pagar os honorários e despesas havidas com os árbitros e com a CCMA, se de outro modo não for estabelecido na decisão arbitral. As

Partes arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados, sem prejuízo dos ônus da sucumbência, fixados pelo Tribunal Arbitral.

(f) Cada Parte permanece com o direito de propor no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes elegem o foro da Cidade da Serra, Estado do Espírito Santo, comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(g) O laudo arbitral será definitivo e vinculará as Partes. As Partes concordam em não submeter qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto no presente Acordo

CAPÍTULO IX

ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 27 – A Companhia observará fielmente qualquer Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, sendo ineficazes em relação à Companhia quaisquer deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração (se houver) e da Diretoria que contrariem seus termos.

Parágrafo Único – O Presidente da Assembleia Geral não computará qualquer voto proferido com infração a Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28 – A administração da Companhia arquivará na sede social os acordos de acionistas, obrigando-se a cumpri-los integralmente.

Artigo 29 – Para todos os fins e efeitos, os acionistas expressamente declaram para os devidos fins de direito que não se encontram impedidos por lei especial a exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeira nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Artigo 30 – O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei 6.404, de 15.12.76, e suas alterações posteriores.

Artigo 31 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos nos termos das atribuições da Diretoria e da Assembleia Geral, atendo-se à Lei das Sociedades Anônimas e demais legislação pertinente.

Artigo 32 – O presente instrumento obriga as partes e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Serra/ES, 20 de Agosto de 2024

Acionistas:

VICTOR COLA ABREU

THIAGO SALLA BATISTA RANGEL

ATENA CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
Representante: Rogerio Muniz Salume

JORGE ANTONIO GONÇALVES

Visto do Advogado:

LUCAS CARDOSO MAIA
OAB: 21163/ES



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ATW FRANCHISING E CONSULTORIA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00959972706	
12617866700	
13650542765	
13728456748	
79046266753	